

Id:167C26C8607A6982

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: prefbertolandia@gmail.com

Lei n.º 413/2021

de 25 de Agosto de 2021.

Institui o Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Bertolândia-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art. 1º. Esta lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11º e 18º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Bertolândia visando cumprir os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- III. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII. Construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII. Valorização da experiência extra-escolar;
- IX. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI. Garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I. O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. A formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III. O preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV. A produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V. A valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI. O desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII. Superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Educação de Bertolândia:

- I. As instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantido pelo Poder Público Municipal;
- II. A Secretaria Municipal de Educação;
- III. O Conselho Municipal de Educação;
- IV. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

**CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 8º. Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art. 9º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I. Organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III. Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV. Oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III. Aprovar os rendimentos escolares;
- IV. Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V. Autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI. Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional; que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- X. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI. Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XII. Elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

**CAPÍTULO V
DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE**

Art. 13. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

**TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como Fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema (Continua na próxima página)